



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO COMANDANTE DAN

PROJETO DE LEI Nº 438/2024.

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

“Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual da Não Violência e da Cultura de Paz e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no Estado do Amazonas a Semana Estadual da Não Violência e da Cultura de Paz, a ser comemorado anualmente entre os dias 30 de Janeiro a 5 de Fevereiro, em homenagem ao Dia Mundial da Não Violência e da Cultura de Paz, conforme estabelecido pelas Nações Unidas.

Art. 2º Durante a semana mencionada no artigo anterior, serão realizadas atividades educativas, culturais, esportivas e de conscientização, visando promover a cultura de paz, o diálogo, a tolerância, a solidariedade e a não violência em todas as suas formas.

Art. 3º Fica instituída a "Caminhada e Corrida pela Paz", a ser realizada anualmente durante a semana do Dia Mundial da Não Violência e da Cultura de Paz, com o objetivo de mobilizar a sociedade em prol da paz e da harmonia social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos  
25 dias do mês de Junho de 2024.**

**COMANDANTE DAN**

Deputado Estadual – Podemos/AM

DEPUTADO COMANDANTE DAN

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no Estado do Amazonas “A Semana Estadual da Não Violência e da Cultura de Paz”, a ser comemorado entre os dias 30 de janeiro a 5 de fevereiro de cada ano. Esta iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Fundamentado nos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil, especialmente no que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e que preconiza a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Conforme dispositivo constitucional:

**Art. 1º III - a dignidade da pessoa humana;**

**Art. 3º IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

A criação da semana correspondente tem respaldo nos preceitos internacionais estabelecidos pelas Nações Unidas, que reconhecem a importância da promoção da paz e da não violência como pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e para a construção de sociedades mais justas e pacíficas.

A criação de dias comemorativos e de atividades culturais e educativas para sua celebração é respaldada pelo poder regulamentar conferido aos estados membros da Federação, conforme previsto na Constituição Federal, que estabelece competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Conforme:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;** (grifo nosso)

A realização de atividades educativas, culturais, esportivas e de conscientização durante essa semana contribuirá significativamente para disseminar valores como o respeito mútuo, a tolerância, a solidariedade e o diálogo, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a inclusão social.



**DEPUTADO COMANDANTE DAN**

---

A instituição da "Caminhada e Corrida pela Paz" encontra respaldo na competência legislativa estadual para promover o desporto e a recreação, conforme previsto no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal supracitado, além de estar em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A "Caminhada e Corrida pela Paz" proposta no presente projeto de lei representará um momento simbólico de união da sociedade amazonense em prol da paz e da não violência, incentivando a participação ativa dos cidadãos na construção de uma cultura de paz em nosso estado.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente contribuirá para a promoção da paz e da harmonia social em nosso Estado do Amazonas.

Por tudo acima exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei, em razão de seu grande benefício social do Estado do Amazonas.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

**COMANDANTE DAN**

Deputado Estadual – Podemos/AM





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 16:41:40





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.026542**

**Origem**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**Enviado por:** DAN CAMARA  
**Data:** 25/06/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI N° /2024.  
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

?DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DA NÃO VIOLENCIA E DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.